



Estado do Rio Grande do Sul

Município de Ibiraiaras

Art.5 Acresce a alínea **o**) no §1º do Art. 30 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 30, §1º [...]"

o) as pranchas deverão ser numeradas e conter espaço reservado, acima do selo, para os carimbos de aprovação, devendo observar as normas técnicas da ABNT vigentes, suas atualizações e aquelas que vierem a substituí-las, quanto à forma, às dimensões e à dobradura;

Art.6º Fica alterado o item "2" da alínea **a**), inciso I, do §1º do Art. 32 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32, §1º, Inciso I, alínea **a**) [...]"

2 - Deverá estar localizado em área próxima à via pública, com tampa visível e livre de qualquer obstrução que possa dificultar sua limpeza, podendo, excepcionalmente, ser instalado nos fundos do terreno, mediante apresentação de termo de compromisso pelo proprietário ou responsável, assumindo a obrigação de realizar a limpeza e a manutenção do sistema;

Art.7º Acresce o item "3" na alínea **a**), inciso I, do §1º do Art. 32 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32, §1º, Inciso I, alínea **a**) [...]"

3 – Deverá respeitar 1,50 metros de todas as divisas do lote (inclusive com o passeio público).

Art.8º Altera a alínea **b**) do inciso I, do §1º do Art. 32 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 32, §1º, Inciso I, alínea **b**) [...]"

b) quanto ao filtro anaeróbio:

- 1. deverá ser dimensionado e operado conforme NBR 13969;**
- 2. deverá respeitar 1,50 metros de todas as divisas do lote (inclusive com o passeio público).**

Art.9º Acresce a alínea **c**) no inciso I, do §1º do Art. 32 da Lei Municipal 2.279 de 07 de julho de 2016, passando a vigorar com a seguinte redação:

c) quanto ao sumidouro:

- 1. o sumidouro deverá ser dimensionado de acordo com a NBR 7229 e ter volume mínimo de 6,00 m³ (seis metros cúbicos);**
- 2. deverá respeitar 1,50 m (um metro e cinquenta centímetros) de todas as divisas do lote (inclusive com o passeio público);**
- 3. deverão localizar-se a, no mínimo, 20 (vinte) metros do posto de abastecimento de água potável.**